



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Gabinete do Ministro

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, E O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, no endereço Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.054-906 Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº , neste ato representado pelo Ministro de Estado do Esporte, Sr. PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO, nomeado por meio de Decreto na Seção 2 – Edição 61-A Extra, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2026, inscrito no CPF sob o nº ***.920.781-**; e

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS (CBCP)**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em Niterói/RJ, no endereço Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP nº 24330-000, inscrito no CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. João Batista Carvalho e Silva, conforme atos constitutivos da entidade inscrito no CPF sob o nº ***.119.818-**

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de promover a democratização do acesso à atividade física e ao esporte para pessoas com deficiência, tendo em vista o que consta do Processo n. 71000.031255/2026-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na ação conjunta e apoio mútuo entre os partícipes para o fortalecimento do paradesporto nacional, mediante a integração de políticas públicas, a ampliação do acesso de pessoas com deficiência ao esporte, o desenvolvimento da base paradesportiva e a capacitação de profissionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MINISTÉRIO DO ESPORTE, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO**:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DO ESPORTE na execução da parceria;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE será realizado anualmente, através do levantamento do cumprimento das ações e metas estabelecidas e quantificadas no item 9. PLANO DE AÇÃO/METAS constantes no PLANO DE TRABALHO anexados a este Acordo de Cooperação, avaliados pelo corpo técnico da SNPAR/MESP após o envio anual do Relatório de Execução do Objeto conforme disposto no item V.

Subcláusula segunda: O MINISTÉRIO DO ESPORTE poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS com antecedência em relação à data da visita.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS:**

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes do MINISTÉRIO DO ESPORTE, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

- i) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- j) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DO ESPORTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MINISTÉRIO DO ESPORTE a inadimplência do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pelo Ministério do Esporte, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação do MINISTÉRIO DO ESPORTE, todas as autorizações necessárias para que o MINISTÉRIO DO ESPORTE, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:
 - a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a adaptação;
 - c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MINISTÉRIO DO ESPORTE em toda e qualquer divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
MINISTRO DO ESPORTE

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos para os fins que especifica.	
PROCESSO nº: 71000.031255/2026-18	
Data da assinatura: na data da ultima assinatura eletrônica.	
Início (mês/ano): na data da assinatura eletrônica	Término (mês/ano): 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura eletrônica
O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na ação conjunta e apoio mútuo entre os partícipes para o fortalecimento do paradesporto nacional, mediante a integração de políticas públicas, a ampliação do acesso de pessoas com deficiência ao esporte, o desenvolvimento da base paradesportiva e a capacitação de profissionais.	

2. DIAGNÓSTICO

- 2.1 O Ministério do Esporte (MESP) tem como prioridade democratizar o acesso ao esporte e à atividade física em todas as fases da vida, assegurando a promoção da saúde, da inclusão, da diversidade e da cidadania. Nesse sentido, destaca-se a responsabilidade institucional de garantir políticas públicas voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade, entre os quais as pessoas com deficiência, que historicamente enfrentam exclusão social e barreiras estruturais.
- 2.2 De acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), aproximadamente 18,6 milhões de pessoas têm alguma deficiência no Brasil, correspondendo a 8,9% da população. Mais da metade desse total é formada por mulheres (10,7 milhões), o equivalente a 10% da população feminina nacional. O maior índice de prevalência está na região Nordeste, onde 10,3% da população local (5,8 milhões de pessoas) declarou possuir alguma deficiência. Os dados ainda revelam desigualdade quando analisados por raça/cor: 9,5% entre pretos, 8,9% entre pardos e 8,7% entre brancos.
- 2.3 O Censo Demográfico de 2022, embora com metodologia distinta, confirma a exclusão estrutural. Foram identificadas 14,4 milhões de pessoas com deficiência (7,3% da população com dois

anos ou mais), sendo 8,3 milhões de mulheres. Persistem altas taxas de analfabetismo (21,3%), baixos níveis de escolaridade, enquanto a taxa de analfabetismo entre as pessoas sem deficiência, na mesma faixa etária, é de 5,2%. O Censo Escolar 2023, divulgado em outubro de 2024, mostra que estudantes com deficiência estão majoritariamente nas etapas mais precárias da educação, o que se reflete também na sua trajetória esportiva.

2.4 Os benefícios da prática de atividade física para a saúde e para a qualidade de vida são amplamente reconhecidos. Para as pessoas com deficiência, tais benefícios assumem importância ainda maior, uma vez que contribuem para o desenvolvimento de potencialidades, o aumento da autonomia nas atividades diárias, a melhora dos aspectos emocionais, a redução dos níveis de estresse e dos sintomas relacionados à ansiedade e depressão, além de favorecerem os processos de reabilitação, a convivência social e o fortalecimento da autoestima. Além disso, a prática esportiva pode atuar como instrumento de identificação e formação de atletas, possibilitando o desenvolvimento de seus potenciais para a excelência esportiva e ampliando as oportunidades de inclusão e representatividade.

2.5 Dados do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE/UFPR) indicam que 54,93% dos municípios brasileiros pesquisados não possuem ações sistemáticas de formação esportiva destinados a pessoas com deficiência. Essa lacuna limita o desenvolvimento do paradesporto e a participação plena em todas as dimensões do esporte. Embora o Brasil tenha alcançado sua melhor campanha nos Jogos Paralímpicos de Paris (2024), conquistando 89 medalhas e o 5º lugar no ranking mundial, atletas com deficiência continuam enfrentando invisibilidade midiática, menor reconhecimento e oportunidades restritas.

2.6 Esse cenário contraria os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da Organização das Nações Unidas, incorporada com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015). Ambos os marcos reafirmam o direito à participação plena e efetiva na sociedade, à acessibilidade, à igualdade de oportunidades e à vida com autonomia de escolhas.

2.7 Diante desse diagnóstico, reafirma-se a necessidade de políticas públicas interseccionais e transversais que se comprometam com a acessibilidade e o combate ao capacitismo, que assegurem equidade de condições e efetivem o direito de todas as pessoas com deficiência ao pleno acesso ao paradesporto e ao esporte paralímpico.

2.8 Portanto, cumpre ao MESP, efetivar medidas para o desenvolvimento do esporte e do paradesporto em todas as suas dimensões, dando ênfase ao caráter transversal do esporte para intensificar o planejamento de ações integradas com entes federativos, organismos públicos e privados, nacionais e internacionais. Contam como objetivos do Ministério do Esporte promover o esporte para a vida, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social (Lei nº 14.597, art. 3º, §1º).

2.9 O Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), é uma associação de natureza paradesportiva, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 27 de julho de 2020, por iniciativa de onze entidades empenhadas em equilibrar a assimetria de especialização esportiva no âmbito do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro, já que até a sua criação não havia no âmbito do Sistema uma organização específica para recebimento dos recursos destinados pela Lei 13.756/2018 às entidades de prática esportiva para pessoas com deficiência.

2.10 O CBCP tem como finalidade aprimorar, planejar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades desportivas, realizadas por clubes, associações, institutos e entidades de natureza paradesportiva ou paralímpica, que desenvolvem a formação esportiva e a prática de esportes de alto rendimento a atletas com deficiência, dentro do subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto. Sua principal missão é fortalecer clubes, associação e entidades que desenvolvam a prática paradesportiva e paralímpica, por meio da ampliação das competências gerenciais, administrativas e técnicas, visando a formação de atletas com deficiência.

2.11 Assim, a parceria institucional entre o Ministério do Esporte (MESP) e a Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) visa à colaboração mútua para promover e desenvolver o paradesporto e o esporte paralímpico através de estratégias que orientam o desenvolvimento do esporte nacional, notadamente no que se refere à formação de recursos humanos, ao fortalecimento institucional e à ampliação do acesso ao esporte como direito social.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 O presente acordo tem abrangência nacional, tendo como público-alvo representantes técnicos dos clubes, associações e entidades que desenvolvem a prática paradesportiva e paralímpica e demais organizações interessadas na participação nos eventos de formação técnica, administrativa e operacional. Além de pessoas com deficiência em fase de reabilitação, atletas com deficiência, em diferentes níveis (base e alto rendimento), bem como profissionais de educação física e equipes técnicas que atuam com o paradesporto.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A inclusão de pessoas com deficiência no esporte, na recreação e no lazer é condição essencial para a efetivação dos direitos humanos e compromisso assumido pelo Brasil como signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), internalizada no ordenamento jurídico nacional com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009.

4.2 O artigo 30 da CDPD estabelece que os Estados Partes devem adotar medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência igualdade de oportunidades no acesso às práticas esportivas, recreativas e de lazer. Entre essas medidas, destacam-se: o incentivo à participação em atividades esportivas comuns em todos os níveis; a garantia de oportunidades para organizar, desenvolver e participar de práticas específicas às deficiências, com recursos e instrução adequados; o acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos; a inclusão de crianças com deficiência nas atividades recreativas e esportivas em igualdade de condições com as demais; e a acessibilidade aos serviços prestados por entidades organizadoras dessas atividades.

4.3 A efetivação desse compromisso exige conhecimento especializado e anticapacitista, planejamento estratégico e adaptações específicas que contemplem as necessidades diversas das pessoas com deficiência, de modo a assegurar sua plena inclusão. Nesse contexto, a celebração do presente Acordo de Cooperação entre o Ministério do Esporte e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) revela-se necessária e oportuna, alinhando-se ao dever constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece o fomento às práticas desportivas formais e não formais como obrigação do Estado e direito de todos.

4.4 O marco legal nacional reforça esse dever. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) determina, em seu artigo 43, que o poder público deve promover a participação das pessoas com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, assegurando instrução, treinamento, recursos adequados e igualdade de condições. A Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), por sua vez, consagra entre os princípios fundamentais do esporte a educação, a inclusão e a participação, estabelecendo em seu artigo 3º que todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas manifestações, cabendo ao Estado promover e fomentar o desenvolvimento de atividades físicas para todos, com atenção especial às pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social.

4.5 Assim, o presente Acordo entre o Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR), e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) tem como finalidade promover a inclusão plena das pessoas com deficiência no esporte em todas as suas manifestações, por meio da integração de políticas públicas de esporte, saúde e educação, da ampliação do acesso qualificado ao paradesporto e do fortalecimento da base de formação de atletas em âmbito nacional.

4.6 Complementarmente, o Acordo estrutura-se no letramento profissional inclusivo, com perspectiva interseccional orientada pelos marcadores sociais da diferença, reconhecendo a existência de lacunas históricas no acesso e na permanência dessas pessoas no sistema esportivo. Nesse sentido, prevê-se a difusão de conhecimento qualificado, o fortalecimento das capacidades institucionais e a geração de indicadores, de modo a contribuir para a democratização do acesso ao esporte para pessoas com deficiência e para a formulação de políticas públicas esportivas mais assertivas e baseadas em evidências.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

5.1 Objetivo Geral

Promover o fortalecimento do paradesporto e do esporte paralímpico, por meio da integração de políticas públicas de esporte, saúde e educação, da ampliação do acesso e de ações educativas e de formação paradesportiva, orientadas por uma perspectiva interseccional e inclusiva,

contemplando todas as suas manifestações.

5.2 Objetivos específicos

I – Ampliar a participação de pessoas com deficiência no esporte, assegurando condições equitativas de acesso, permanência e desenvolvimento esportivo;

II – Estruturar e fortalecer a integração entre as políticas de esporte, saúde e educação, incluindo fluxos de identificação, encaminhamento e acompanhamento de praticantes;

III – Desenvolver, sistematizar e difundir materiais educativos e metodológicos sobre inclusão, equidade, acessibilidade e enfrentamento ao capacitismo;

IV – Promover a formação e capacitação de recursos humanos, alcançando profissionais, equipes técnicas e gestores do paradesporto, com base em abordagens inclusivas e interseccionais;

V – Realizar eventos, ações formativas e atividades esportivas que fortaleçam a cultura da inclusão e ampliem o acesso qualificado ao paradesporto;

VI – Incentivar o engajamento social por meio de campanhas, competições e ações de divulgação, promovendo a valorização da diversidade no esporte;

VII – Promover a conscientização sobre o direito ao esporte e à atividade física como instrumentos de cidadania, inclusão e desenvolvimento humano da pessoa com deficiência;

VIII – Definir e implementar estratégias para a inclusão efetiva de pessoas com deficiência no paradesporto, considerando diferentes níveis de funcionalidade, identidades e contextos sociais;

IX – Aperfeiçoar a gestão das entidades, mediante a disseminação de boas práticas de governança, integridade e sustentabilidade organizacional, social e ambiental; e

X – Fomentar a produção, sistematização e utilização de dados e indicadores, contribuindo para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas paradesportivas baseadas em evidências.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1 A execução do objeto do presente Acordo não contará com a transferência de recursos e bens entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação correlata. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DO ESPORTE.

6.2 As ações previstas no AC, ainda que executadas por apenas um dos partícipes, deverão ser planejadas de maneira conjunta.

6.3 A União, por meio do Ministério do Esporte, designará gestores para representar, acompanhar e gerenciar sua execução. Os partícipes deverão promover o diálogo entre os colaboradores envolvidos com as temáticas trabalhadas - visando o planejamento das ações e troca de informações e compartilhamento dos resultados das atividades executadas. Por fim, destaca-se que poderão ser realizadas quaisquer outras atividades no âmbito da competência de cada um dos partícipes, necessárias ao bom andamento do acordo.

6.4 Para atingimento do objetivo deste Acordo, a Secretaria Nacional de Paradesporto desenvolverá ações como:

I – Estabelecer diretrizes e bases de cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação de ações conjuntas de interesse mútuo;

II – Promover a integração de políticas públicas de esporte, saúde e educação, apoiando a estruturação de fluxos de identificação, encaminhamento e acompanhamento de pessoas com deficiência para a prática esportiva;

III – Desenvolver e apoiar estratégias de comunicação institucional e campanhas de conscientização, em articulação com o CBCP;

IV – Compartilhar informações e dados relacionados às políticas públicas do paradesporto, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

V – Apoiar a produção, sistematização e difusão de conhecimentos técnicos relacionados ao desenvolvimento do paradesporto, inclusão e acessibilidade;

VI – Incentivar a produção e utilização de dados e indicadores, com vistas ao planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências;

VII – Promover a ampla divulgação das ações decorrentes deste Acordo, assegurando o adequado referenciamento institucional do CBCP; e

VIII – Oferecer suporte técnico institucional ao parceiro, por meio de orientações, conteúdos e diretrizes metodológicas relacionadas ao desenvolvimento do paradesporto.

6.5 Para atingimento do objetivo deste Acordo, o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos executará ações como:

I – Implementar, em articulação com a SNPAR, as ações previstas neste Acordo, assegurando sua capilaridade junto às entidades filiadas;

II – Promover a formação e capacitação técnica, administrativa e operacional de profissionais, equipes técnicas e gestores do paradesporto;

III – Realizar eventos, oficinas, encontros, cursos, seminários, mentorias e outras ações voltadas à qualificação da base paradesportiva e ao fortalecimento institucional das entidades filiadas;

IV – Apoiar e disseminar boas práticas esportivas e de gestão, contribuindo para o desenvolvimento do paradesporto em suas diversas manifestações;

V – Manter as equipes técnicas das entidades filiadas atualizadas quanto às práticas, metodologias e diretrizes do paradesporto;

VI – Colaborar na produção e difusão de conhecimentos técnicos e dados, contribuindo para o aprimoramento de políticas públicas e ações estratégicas do setor;

VII – Desenvolver e executar estratégias de mobilização e engajamento do público, ampliando o alcance e os resultados das ações, programas e projetos vinculados a este Acordo; e

VIII – Promover a divulgação das ações decorrentes deste Acordo, assegurando o adequado referenciamento à SNPAR/MESP nas iniciativas e materiais de comunicação.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 Ministério do Esporte

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR)

Gestor: Fábio Augusto Lima de Araújo

7.2 Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

Representante: Joao Batista Carvalho e Silva

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir os seguintes resultados:

I – Ampliação do acesso de pessoas com deficiência ao paradesporto, com aumento do número de praticantes e fortalecimento da base de formação esportiva;

II – Implementação e consolidação de fluxos estruturados de identificação, encaminhamento e acompanhamento de pessoas com deficiência, com articulação efetiva entre as políticas de saúde, educação e esporte;

III – Fortalecimento institucional das entidades de prática paradesportiva, com melhoria de sua capacidade técnica, administrativa e operacional;

IV – Qualificação de profissionais, equipes técnicas e gestores, ampliando a capacidade de atendimento e desenvolvimento paradesportivo;

V – Produção, sistematização e utilização de dados e indicadores, subsidiando o planejamento e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

VI – Adoção de boas práticas de governança e gestão, com maior eficiência, transparência e sustentabilidade institucional; e

VII – Fortalecimento da cultura esportiva inclusiva e do reconhecimento do esporte como direito, com maior engajamento social.

9. PLANO DE AÇÃO/METAS

9.1 Este Plano de Trabalho compreende as fases de Planejamento, Execução e Monitoramento descritas a seguir:

Eixo	Ação	Responsáveis	Prazo
Integração de políticas públicas e formação paradesportiva	Mapear entidades paradesportivas e sua capacidade de atendimento em âmbito nacional	CBCP	0–6 meses
Integração de políticas públicas e formação paradesportiva	Estruturar fluxos de identificação, encaminhamento e acompanhamento de pessoas com deficiência oriundas dos serviços de saúde para entidades paradesportivas	CBCP e MESP	0–12 meses
Integração de políticas públicas e formação paradesportiva	Desenvolver estratégias de mobilização e engajamento de pessoas com deficiência para ingresso e permanência no esporte	CBCP	0–24 meses (contínuo)
Integração de políticas públicas e formação paradesportiva	Realizar eventos e ações esportivas voltadas à inclusão e à ampliação do acesso	CBCP e MESP	0–24 meses (contínuo)
Qualificação institucional, governança e formação	Implementar programas de formação continuada de profissionais de Educação Física, equipes técnicas e gestores.	CBCP	6–24 meses
Qualificação institucional, governança e formação	Desenvolver e difundir materiais técnicos e metodológicos sobre paradesporto	CBCP e MESP	0–12 meses
Qualificação institucional, governança e formação	Realizar eventos formativos (cursos, seminários, oficinas, encontros e mentorias)	CBCP	0–24 meses (contínuo)
Qualificação institucional, governança e formação	Oferecer suporte técnico institucional e diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do paradesporto	MESP	0–24 meses (contínuo)
Transversal (dados, comunicação e evidências)	Produzir, sistematizar e analisar dados e indicadores do paradesporto	CBCP e MESP	0–24 meses
Transversal (dados, comunicação e evidências)	Desenvolver campanhas de comunicação e conscientização sobre o direito ao esporte para pessoas com deficiência	CBCP e MESP	6–24 meses

Transversal (dados, comunicação e evidências)	Monitorar e avaliar os resultados das ações do Acordo	CBCP e MESP	0–24 meses (contínuo, com ciclos semestrais)
Transversal (dados, comunicação e evidências)	Dar publicidade às ações e resultados, com referenciamento institucional dos partícipes	CBCP e MESP	0–24 meses (contínuo)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA**, **Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Perna Cordeiro**, **Ministro de Estado do Esporte**, em 30/07/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19044464** e o código CRC **BF186D42**.